

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 140 DE 09 DE MAIO DE 2022

INSTITUI E ORIENTA A APLICAÇÃO DO RANKING DE TRANSPARÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONTROLADOR - GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o artigo 21 do Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019;

- os artigos 8º ao 10 e 15 ao 25 do Decreto n.º 46.475 de 25 de outubro de 2018;

- o Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual disponibilizado no sítio da Controladoria Geral do Estado; e

- o Guia de Boas Práticas para Atendimento no Sistema e-SIC disponibilizado no sítio da Controladoria Geral do Estado;

- o quanto consta do Processo nº SEI-320001/002508/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o RANKING DE TRANSPARÊNCIA - CGE-RJ com o objetivo de fomentar a melhoria na qualidade das informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos e nas respostas dos pedidos e recursos de acesso à informação, bem como o cumprimento do prazo legal para atendimento no sistema e-SIC realizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Estão sujeitos a esta Resolução os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Rio de Janeiro, participantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e observadas as disposições do Decreto n.º 46.475/18.

Art. 3º - A avaliação para o ranking será realizada no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano, abrangendo a transparência ativa e passiva dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - A nota de avaliação final será composta pela soma da pontuação da transparência ativa e da passiva, sendo 50 pontos para cada, conforme anexos I e II.

Art. 5º - A apuração da nota de avaliação final será realizada sob a orientação da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

CAPÍTULO I DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - As orientações sobre o conteúdo a ser disponibilizado nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Rio de Janeiro constam no Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, disponibilizado no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado.

Art. 7º - A avaliação da transparência ativa será realizada com base nos seguintes critérios, cujas diretrizes encontram-se descritas no Guia de Transparência Ativa:

I - quanto aos itens e subitens obrigatórios:

a) possui a opção com as informações, igual a 100%;
b) possui a opção com informações incompletas ou redireciona para link errado, igual a 50%; e
c) não existe o item ou subitem de menu, igual a 0%.

II - quanto à padronização da informação:

a) posicionamento dos itens ou subitens de menu estão conforme o padrão, igual a 100%; e
b) posicionamento dos itens ou subitens de menu diferentes do padrão, igual a 0%.

III - quanto aos itens informações classificadas e dados abertos, somente serão pontuados após a regulamentação desses.

IV - quanto à avaliação dos itens e subitens, a pontuação seguirá o descrito no anexo I, conforme citado nos incisos I e II.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º - Na transparência passiva serão avaliados os seguintes itens:

1. Índice de resolubilidade do atendimento de pedido de acesso à informação - IRP;
2. Índice de omissão de pedido de acesso à informação - IOP;
3. Índice de cumprimento de prazo de pedidos de acesso à informação - ICPP;
4. Índice de resolubilidade de recursos - IRR;

5. Índice de omissão de recursos - IOR;

6. Índice de cumprimento de prazo de recursos de acesso à informação - ICPR; e

7. Avaliação qualitativa das respostas às solicitações pela Controladoria Geral do Estado de maneira não identificada.

Art. 9º - Os critérios para a avaliação da transparência passiva serão:

I - por meio de índices calculados com base nos pedidos de acesso à informação:

a) total de pedidos de acesso à informação respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de pedidos de acesso à informação recebidos no órgão ou entidade (índice de resolubilidade de pedidos de acesso à informação);

b) total de pedidos de acesso à informação não respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de pedidos de acesso à informação recebidos no órgão ou entidade (índice de omissão de pedidos de acesso à informação); e

c) total de pedidos de acesso à informação respondido no prazo legal de 30 dias sobre o total de pedidos de acesso à informação recebido (índice de cumprimento de prazo de pedidos de acesso à informação).

II - por meio de índices calculados com base nos recursos recebidos:

a) total de recursos respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de recursos recebidos no órgão ou entidade (índice de resolubilidade de recursos);

b) total de recursos não respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de recursos recebidos no órgão ou entidade (índice de omissão de recursos); e

c) total de recursos respondidos no prazo legal de 5 dias sobre o total de recursos recebidos (índice de cumprimento de prazo de recursos de acesso à informação).

III - análise qualitativa de 2 pedidos de acesso à informação, que serão enviados aos órgãos e entidades pela Controladoria Geral do Estado de maneira não identificada, durante o período da avaliação, obedecendo aos seguintes quesitos:

a) o órgão ou entidade respondeu os pedidos;

b) o órgão ou entidade cumpre o prazo legal de 30 dias;

c) o conteúdo das respostas aos pedidos de acesso à informação contempla todas as informações solicitadas pelo interessado;

d) o órgão ou entidade comunica a possibilidade de recurso na resposta do pedido de acesso à informação;

e) o órgão ou entidade responde os pedidos de acesso à informação com cortesia, dando o tratamento adequado demonstrando educação, atenção e interesse em ajudar; e

f) o órgão ou entidade responde os pedidos de acesso à informação utilizando de clareza, visando facilitar o entendimento do cidadão.

IV - quanto à avaliação dos índices e da análise qualitativa a pontuação dos itens seguirá o descrito no anexo II conforme citado nos incisos I, II e III.

CAPÍTULO III DA NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL

Art. 10 - A nota de avaliação final será classificada conforme o anexo III.

Art. 11 - O resultado do ranking será divulgado em dezembro do ano da respectiva apuração com base nos conceitos elencados no anexo III, e será disponibilizado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Controladoria Geral do Estado, podendo ser compartilhado pelos órgãos e entidades que desejarem realizar a divulgação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Controladoria Geral do Estado não participará do ranking de transparência em virtude de ser o órgão normalizador.

Parágrafo Único - A ficha de avaliação da Controladoria Geral do Estado será disponibilizada em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Controlador - Geral do Estado.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa CGE/OGE nº 01, de 25 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO ITEM OU SUBITEM (CONFORME O GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL)	TRANSPARÊNCIA ATIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Institucional		
1.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	1,50	
1.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?	1,50	
1.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?	1,50	
1.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 3º nível hierárquico?	1,50	
1.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 3º nível hierárquico?	1,50	
1.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades conforme Decreto nº 43.581/11, art. 4, inciso V e VI (Secretários, Subsecretários ou equivalentes)?	1,50	
1.7. O órgão ou entidade divulga seus horários de atendimento?	1,50	
1.8. O órgão ou entidade publica os currículos dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento até o 3º nível hierárquico?	1,50	
2. Ações e Programas (Orçamentários)		
2.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	1,50	
2.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?	1,50	
2.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?	1,50	
2.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?	1,50	
2.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?	1,50	
2.6. O órgão ou entidade divulga o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC conforme Decreto nº 47.278/20, art. 6º, inciso II e Portaria do PRODERJ nº 825/21, anexo C, art. 3º, inciso IV?	1,50	
2.7. O órgão ou entidade divulga carta de serviços?	5,00	
3. Participação Social		
3.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social (ouvidoria, audiências, conselhos, conferências e outras ações)?	1,50	
4. Auditorias		
4.1. A entidade divulga relatório integrado ou de sustentabilidade conforme Decreto nº 46.188/17, art. 12, inciso IX (exclusivamente para as empresas públicas e sociedades de economia mista)?	1,50	
4.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre os processos de auditorias anuais de contas e auditorias específicas?	1,50 (para as empresas públicas e sociedades de economia mista) 3,00 (para os demais órgãos e entidades, em função do item 4.1 não ser obrigatório para estes)	
a) exercício ao qual se referem as contas;		
b) código e descrição da respectiva unidade;		
c) número do processo no órgão ou entidade de origem;		
d) número do processo no Tribunal de Contas do Estado se for o caso; e		
e) parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado referente à prestação de contas anual.		
4.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RANAT)?	2,00	
5. Convênios e Transferências		
5.1. O órgão ou entidade divulga em seu sítio informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para sítio que apresente tais informações?	2,00	
6. Receitas e Despesas		
6.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	1,00	
6.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?	1,00	
6.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	1,00	
7. Licitações e Contratos		
7.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	1,00	
7.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?	1,00	
8. Servidores		
8.1. O órgão ou entidade divulga a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargos, posto, graduação, etc, bem como auxílios, ajudas de custo e proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada?	1,50	
9. Informações Classificadas		
9.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Não Aplicável	

9.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?	Não Aplicável
9.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Não Aplicável
10. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	
10.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40, Lei nº 12.527/2011)?	1,00
10.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação aos requerentes que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?	1,00
10.3. O órgão ou entidade publica link para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Estadual?	1,00
10.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	1,00
11. Perguntas Frequentes	
11.1. O órgão ou entidade divulga em seu sítio as respostas às perguntas frequentes da sociedade?	1,50
12. Dados Abertos	
12.1. O órgão ou entidade divulga na seção de transparência de seu sítio informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Não Aplicável
12.2. O sítio do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Não Aplicável
13. Ferramentas Tecnológicas	
13.1. O sítio do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	1,00
14. Padronização da Informação Divulgada	
14.1. Posicionamento dos itens ou subitens do menu transparência estão conforme o padrão estabelecido no Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual?	2,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50,00

ANEXO II

TRANSPARÊNCIA PASSIVA		
TEMAS/PARÂMETROS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Índice de resolubilidade atendimento de pedido de acesso à informação - IRP: Será calculado pelo total de pedidos respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de pedidos recebidos no órgão ou entidade	6,00	80 a 100 - 6,00 pontos 60 a 79 - 5,00 pontos 40 a 59 - 4,00 pontos 20 a 39 - 3,00 pontos 1 a 19 - 2,00 pontos 0 a 0,99 - 0,00 pontos
Índice de omissão de pedido de acesso à informação - IOP: Será calculado pelo total de pedidos não respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de pedidos recebidos no órgão ou entidade	5,00	80 a 100 - 5,00 pontos 60 a 79 - 4,00 pontos 40 a 59 - 3,00 pontos 20 a 39 - 2,00 pontos 1 a 19 - 1,00 pontos 0 a 0,99 - 0,00 pontos
Índice de cumprimento de prazo de pedido de acesso à informação - ICPP: Será calculado pelo total de pedidos de acesso à informação respondido no prazo legal de 30 dias sobre o total de pedidos de acesso à informação recebido	3,50	80 a 100 - 3,50 pontos 60 a 79 - 3,00 pontos 40 a 59 - 2,50 pontos 20 a 39 - 2,00 pontos 1 a 19 - 1,50 pontos 0 a 0,99 - 0,00 pontos
Índice de resolubilidade atendimento recursos - IRR: Será calculado pelo total de recursos respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de recursos recebidos no órgão ou entidade	6,00	80 a 100 - 6,00 pontos 60 a 79 - 5,00 pontos 40 a 59 - 4,00 pontos 20 a 39 - 3,00 pontos 1 a 19 - 2,00 pontos 0 a 0,99 - 0,00 pontos
Índice de omissão de recursos - IOR: Será calculado pelo total de recursos não respondidos pelo órgão ou entidade sobre o total de recursos recebidos no órgão ou entidade	5,00	80 a 100 - 5,00 pontos 60 a 79 - 4,00 pontos 40 a 59 - 3,00 pontos 20 a 39 - 2,00 pontos 1 a 19 - 1,00 pontos 0 a 0,99 - 0,00 pontos
Índice de cumprimento de prazo de recursos - ICPR: Será calculado pelo total de recursos respondido no prazo legal de 5 dias sobre o total de recursos recebidos	3,50	80 a 100 - 3,50 pontos 60 a 79 - 3,00 pontos 40 a 59 - 2,50 pontos 20 a 39 - 2,00 pontos 1 a 19 - 1,50 pontos 0 a 0,99 - 0,00 pontos
Avaliação Qualitativa das respostas às solicitações remetidas pela CGE: Serão enviados 2 pedidos de acesso à informação às UOS, durante o período da avaliação, que deverão atender os seguintes quesitos:		
Respostas aos pedidos de informação: será analisado se o órgão responde o pedido	1,50	Cada pedido vale 0,75 pontos
Prazos para resposta das solicitações: será analisado o cumprimento do prazo legal de 30 dias	6,00	Cada pedido vale 3,00 pontos
Conteúdo: será analisado se a resposta contempla todas as informações solicitadas pelo interessado	9,00	Cada pedido vale 4,50 pontos
Possibilidade de recurso: será analisado se o órgão ou a entidade comunica sobre a possibilidade de recurso	1,50	Cada pedido vale 0,75 pontos
Cortesia: será analisado se a forma de tratamento foi adequada. Demonstrando educação, atenção e interesse em ajudar	1,50	Cada pedido vale 0,75 pontos
Clareza: será analisado se a resposta foi oferecida de forma clara e de fácil entendimento	1,50	Cada pedido vale 0,75 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50,00	

ANEXO III

CONCEITO	NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL
A	90 a 100
B	70 a 89
C	50 a 69
D	0 a 49

RESOLUÇÃO CGE Nº141 DE 10 DE MAIO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 133, DE 22 DE MARÇO DE 2022 NA FORMA QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 6º e pelos incisos I, XVI e XXI, todos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI320001/000605/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os incisos III e IV, do artigo 1º da Resolução CGE nº 133, de 22 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I -

II -

III - PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA:

Rodrigo dos Santos Neves, ID Funcional 4387054-6;

Francisco Pereira Iglesias, ID Funcional n. 1943036-1;

IV - PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

E GESTÃO:

Elizabeth Mauro, ID Funcional 1959135-7;

Anderson Monteze, ID Funcional: 5100694-4.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 142 DE 10 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-320001/004500/2021, e

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o XVI do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93;

- o que dispõe o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12/02/2010;

- o estabelecido na Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nºs 31.863/02, 31.864/02 e 42.301/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão Eletrônico e Presencial da Controladoria Geral do Estado, com mandato de 01 (um) ano contados a partir de 14 de dezembro de 2021, data da publicação da Portaria CGE nº 135 de 07 de dezembro de 2021, nos termos do art. 26, § 4º, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, os seguintes membros:

PRESIDENTE

Raimundo Jose Reis Ferreira - ID Funcional nº 1958653-1

MEMBROS DA COMISSÃO:

Michelle Rodrigues Pinto de Oliveira - Id. Funcional n.º 4338183-9

Rodrigo da Costa Frias, ID Funcional nº 5124570-1

João Carlos Bispo Pereira - ID Funcional nº 5013196-6

Luiz Augusto Guimarães Silva - Id. Funcional n.º 5100026-1

Art. 2º - Fica designada a servidora Michelle Rodrigues Pinto de Oliveira - Id. Funcional nº 4338183-9, como substituto do Presidente da Comissão, nos seus eventuais impedimentos, em atenção ao disposto no art. 26, § 3º, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - A presente Resolução retroage seus efeitos à 14 de dezembro de 2021, data da Publicação da Portaria CGE nº 135 de 07 de dezembro de 2021 que instituiu a presente Comissão.

Art. 5º - Fica expressamente revogada a Portaria CGE/DGAF nº 20, de 19 de abril de 2022.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2393604